

CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Dispensa
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CONTRATADO:	JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO 02600500243
OBJETO:	Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente e informática
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 26.210,00 (vinte e seis mil duzentos e dez reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	designado pela Câmara Municipal
VIGÊNCIA:	Início na data de 02/05/2024 e encerramento em 31/12/2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA	CNPJ:	25.064.106/0001-80
ENDEREÇO:	Praça Araguaia, nº 71	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Esperantina	CEP:	77.993-000
CONTATO:	(63) 3475 1151	E-MAIL:	Camaraesperantina@hotmail.com
REPRESENTANTE:	HERONILDO COSTA PIMENTEL	UF:	TO
		CPF:	834.685.951-15

DADOS DO CONTRATADO			
NOME:	JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO 02600500243	CPF/CNPJ:	41.880.953/0001-79
ENDEREÇO:	Avenida Don Orione, 1168	BAIRRO:	Nova Araguatins
CIDADE:	Araguatins	CEP:	77.950-000
CONTATO:	63 99921-9026	E-MAIL:	julianadossantosluzpinto@gmail.com
REPRESENTANTE:	JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO	UF:	TO
		CPF:	026.005.002-43

PREÂMBULO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024, a Câmara Municipal de Esperantina – TO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente e informática de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 26.210,00 (vinte e seis mil duzentos e dez reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDD	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CENTRAL DE AR TCL 12 MIL BTUS 220V ON/OFF	UN	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
2	NOBREAK 600W BIVOLT 4 TOMADAS SMS	UN	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
3	MONITOR ACER 21,5 POLEGADAS FULL HD	UN	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
4	IMPRESSORA EPSON L3250 COLORIDA TAMQUE DE TINTA.	UN	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00

5	KIT DE TINTA EPSON 544 GENUÍNA	UN	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
6	BATERIA DE NOBRE AK ELGIN 12V 7 A. SELADA	UN	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
7	COMPUTADOR DESKTOP 15 SSD 240 GB , 8GB RAM MONITOR 21,5 POLEGADAS.	UN	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
8	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN660	UN	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
9	CARTUCHO DE TONER HP 85ª	UN	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
10	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇO DIRETOR	UN	3	R\$ 610,00	R\$ 1.830,00
11	MEMÓRIA DDR 3 8GB	UN	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
12	FONTE ATX 500W	UN	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
13	PLACA MAE SOQUET 1155 MEMÓRIA DDR3	UN	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
14	CADEIRA SECRETARIA TECIDO	UN	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
15	TECLADO MULTIMÍDIA LOGITECH COM FIO	UN	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
16	ARMARIO EM MDF NORDICO 1.70MTS DE ALTURA	UN	1	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
17	MESA EM MDF NORDICO DUPLADA MEDINDO 1,50X.0.70X0.77 ALTURA COM GAVETERIRO EMBUTIDO	UN	1	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.210,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 02/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor designado pela Câmara ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO:	2024
PODER:	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ÓRGÃO:	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
UNIDADE:	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CLASF. PROGRAMÁTICA:	01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0056.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material De Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

- 13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 14.14 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.15 – Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 14.16 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 14.17 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.18 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.19 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 14.20 – O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 14.20.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 14.20.2 – É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21;
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

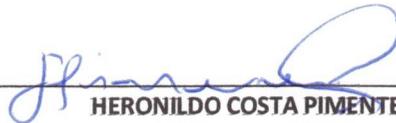
20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina – TO, 02 de maio de 2024

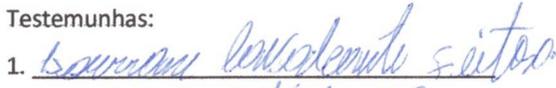


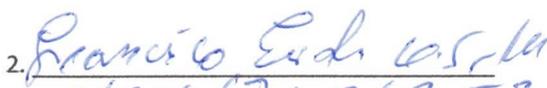
HERONILDO COSTA PIMENTEL
Presidente da Câmara
Contratante



JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO 02600500243
JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 075.535.461-39

2. 
CPF: 424.671.363-53



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2022 de 21 de fevereiro de 2022

ANO II

Nº 11

ESPERANTINA - TO

terça-feira, 21 de maio de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007.2024.....	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ESPERANTINA - TO, CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, por seu Presidente, **HERONILDO COSTA PIMENTEL**. **CONTRATADO:** **JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO 02600500243**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.880.953/0001-79, com sede na – Avenida Don Orione, 1168, Nova Araguatins, Araguatins – TO, Brasil, neste ato representada **pela sua proprietária** Sra. **JULIANA DOS SANTOS LUZ PINTO**. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente e informática. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.210,00 (vinte e seis mil duzentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** de 02/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, 21 de maio de 2024.

Heronildo Costa Pimentel
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007.2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ESPERANTINA - TO, CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, por seu Presidente, **HERONILDO COSTA PIMENTEL**. **CONTRATADO:** **49.784.704 NEILTON ALVES DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.784.704/0001-91, com sede na Rua Vitorino Ribeiro Nº 205, Centro, Esperantina, Tocantins, CEP: 77.993-000, Brasil, neste ato representada **pelo seu proprietário** Sr. **Neilton Alves de Santana**. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na organização, formalização e arquivamento de documentos administrativos para atender as demandas da câmara municipal de Esperantina - TO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** de 15 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, 215 de maio de 2024.

Heronildo Costa Pimentel
Presidente da Câmara